DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 174/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/26459/2016
PROTOCOLO	: 1745433
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS
INTERESSADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N° 71/2016.
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3104/2016.
CONTRATADO	: ÁLVARO LUIZ ZIBETTI EIRELI– ME.
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO SUS.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 297.000,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase) referente ao contrato nº 3104/2016 originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 71/2016, celebrado entre o Município de Costa Rica/MS e a empresa ÁLVARO LUIZ ZIBETTI EIRELI - ME, tendo como objeto à prestação de serviço de transporte de paciente do SUS.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, emitiu a análise de ANA – DFS - nº 11094/2022 (peça nº 35) opinando pela **regularidade** da formalização do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC - 37/2022 (peça nº 37) manifestou-se nos seguintes termos:

> "I- legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c art. 121, inciso III da Resolução TC/MS n. 98/2018; II- legalidade e regularidade da formalização do 1º termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 3104/2016, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c o § 4º II e III, alínea "a" da Resolução TC/MS n. 98/2018; III- comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 5°, LV, da Constituição Federal/88".

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira ao Contrato nº 3104/2016, nos termos do art. 121, III, §4º, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 71/2016 (1ª fase) e a formalização do contrato nº 3104/2016 (2ª fase), foi julgado através do ACODÃO AC01 - 663/2018, (peça 28), cujo resultado foi pela **regularidade.**

O 1º Termo Aditivo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	297.000,00
Empenhos emitidos	155.185,80
Anulação de Empenhos	(-) 5.045,70
Empenhos Válidos	**150.140,10**
Ordens de Pagamentos	**150.140,10**
Pagamentos	**150.140,10**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe da Divisão de Fiscalização de Saúde, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 3104/2016, originário do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 71/2016, entre o Município de Costa Rica/MS e a empresa ÁLVARO LUIZ ZIBETTI EIRELI- ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, §4º, II, do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno.

.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de janeiro de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB